



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011, (Nº 054/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 647/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ACRESCENTANDO INCISO AO § 1º DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E TAXAS ANEXAS INCIDENTES SOBRE IMÓVEL OBJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, A PARTIR DO ATENDIMENTO AO ARTIGO 40-A DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2011, (Nº 050/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 645/2011, DE AUTORIA DO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS REGISTRÁRIOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS REFERIDOS NO ITEM 21.01 DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 6 DE JULHO DE 2004, E PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 253, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM EMENDAS E RESPECTIVOS PARECERES, NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 073/2011, PROCESSO Nº 694/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), INSTITUINDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA “ILUMINE DE AZUL” E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (CAMPANHA, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO DIA 02 DE ABRIL, COMO FORMA DE DIVULGAÇÃO DO AUTISMO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 077/2011, PROCESSO Nº 721/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA, INSTITUINDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA DE ESPORTE "BOM DE NOTA, BOM DE BOLA" E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2011, PROCESSO Nº 568/2011, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA (AUMENTO DO NÚMERO DE VEREADORES DE 17 PARA 21). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 157, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, A PRESENTE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, SERÁ VOTADA EM DOIS TURNOS, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2011, PROCESSO Nº 773/2011, DE AUTORIA DA MESA DA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA (MANDATO DA MESA DIRETORA). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 157, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, A PRESENTE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, SERÁ VOTADA EM DOIS TURNOS, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 087/2011, PROCESSO Nº 805/2011, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONCEDENDO REAJUSTE DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 093/2011, (Nº 069/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 812/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.430, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.664,

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
647/2011
Protocolo

PROC. Nº 647/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 19 DE JULHO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>647/2011</u>
Início:	<u>04-ago-2011</u>
Término:	<u>18-setembro-2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>Mário W. Pedreira Real</i>	
Funcionário Encarregado	

ACRESCENTA inciso ao § 1º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 323, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a remissão de débitos tributários do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre imóvel objeto de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, a partir do atendimento ao artigo 40-A do Plano Diretor Municipal.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido um novo inciso ao § 1º do artigo 1º, da Lei Complementar n.º 323, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

- Art. 1º
- § 1º
- I
- II
- III
- IV
- V
- VI
- VII
- VIII
- IX
- X - Inscrição Imobiliária **13.025.007**, Rua Karl Huller, 295, Jardim Canhema, proprietário José Alencar Ferreira.
- § 2º
- § 3º
- § 4º

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de julho de 2011.

Mário W. Pedreira Real
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Complementar Nº 323/10, de 22/12/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 102210
Mensagem Legislativa: 9510
Projeto: 1810
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 04 -
647/2011
Protocolo

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E TAXAS ANEXAS INCIDENTES SOBRE IMÓVEL OBJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, A PARTIR DO ATENDIMENTO AO ARTIGO 40-A DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2010)

(nº 095/2010, na origem)

Data de publicação: 23 de dezembro de 2010

DISPÕE sobre a remissão de débitos tributários do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre imóvel objeto de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, a partir do atendimento ao artigo 40-A do Plano Diretor Municipal.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de débitos tributários, até o limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até a data de publicação desta Lei, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas Anexas incidentes sobre os imóveis, descritos no parágrafo primeiro objetos de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social a partir do atendimento do artigo 40-A da Lei Complementar nº 273/2008, de 08 de julho de 2008.

§ 1º - Os imóveis, objetos de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social são os identificados pelas seguintes inscrições imobiliárias, endereços e proprietários:

I – Inscrição Imobiliária **12.024.013**, Rua Vinte e Cinco de Dezembro, 39 Jardim Canhema – Proprietário José de Alencar Ferreira;

II – Inscrição Imobiliária **23.057.053**, Avenida Alberto Jafet, 226, Vila Nogueira – Proprietário Diadema Garden Ltda;

III - Inscrição Imobiliária **26.057.021**, Avenida Piraporinha, 1153, Vila Nogueira – Proprietário PSGG Participações S C Ltda;

IV - Inscrição Imobiliária **32.027.040**, Avenida Alda, s/n, Centro – Proprietário R Mandella Construções Ltda;

V - Inscrição Imobiliária **33.010.011**, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz;

VI - Inscrição Imobiliária **33.010.012**, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz;

VII - Inscrição Imobiliária 33.010.013, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz;

VIII - Inscrição Imobiliária 40.028.013, Rua Coimbra, 221, Bairro Centro, Proprietário Avita Construções e Incorporações Ltda;

IX - Inscrição Imobiliária 40.028.014, Rua Coimbra, 215, Bairro Centro, Proprietário Avita Construções e Incorporações Ltda;

§ 2º - O proprietário do imóvel, cuja área total e parcial for objeto da remissão, deverá assinar Termo de Concordância e Compromisso, se obrigando a cumprir o disposto na Lei Municipal nº. 2.883/2009, que trata do Plano de Incentivos à Execução de Empreendimentos Habitacionais vinculado ao Programa Federal “Minha Casa Minha Vida”.

§ 3 - O benefício da remissão que abrange os imóveis descritos no §1º do presente artigo será oficializado através de Decreto, que será editado e publicado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de que trata o § 2º.

§ 4º - A remissão dos débitos previstos na presente lei, destinam-se à ampliação do percentual das áreas para implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social destinados a famílias com renda mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º - Os cálculos terão como base o valor de mercado do imóvel objeto de implantação do Empreendimento, a ser definido pela Comissão de Avaliação de Imóveis.

Parágrafo Único - Caso o valor do imóvel exceda ao valor do débito devido ao Município este não gera créditos em futuras dívidas de mesmo teor.

Art. 3º - O disposto no artigo 1º não gera direito a restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à aplicação desta Lei.

Art. 4º - A remissão dos débitos poderá ser transferida para outro imóvel, desde que este seja objeto de implantação de moradias destinadas às famílias com renda mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

Art. 5º - Serão beneficiários os proprietários dos imóveis objeto de implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS conforme atendimento ao disposto no art.40 - A da Lei Complementar nº 273/2008, de 08 de julho de 2008.

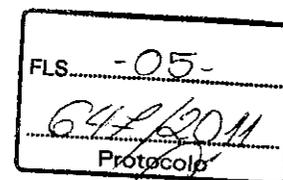
Art. 6º - Uma vez reconhecida pelo Poder Público, bem como após aprovação do projeto pela Comissão Especial de Análise e Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e de Impacto, o proprietário do imóvel inscrito no cadastro imobiliário poderá solicitar a concessão do benefício, através do Processo de Análise e Aprovação de Projeto.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 22 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.



ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 32
645/2011
Protocolo

PROCESSO Nº 645/2011
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2011)
(Nº 050/2011, na origem)

DISPÕE sobre a base de cálculo do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre os serviços registrários, cartorários e notariais referidos no item 21.01 da lista anexa à Lei Complementar Municipal nº 189, de 20 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 203, de 6 de julho de 2004, e pela Lei Complementar Municipal nº 253, de 21 de dezembro de 2007.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º- Exclusivamente em relação aos serviços previstos no item 21.1 da lista anexa à Lei Complementar Municipal nº 189, de 20 de dezembro de 2003, a base de cálculo do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –, definida como sendo o preço do serviço pelo art. 13 da referida lei complementar, fica reduzida para apenas uma fração do preço do serviço.

§ 1º – Para os efeitos do *caput* do presente artigo 1º, a base de cálculo dos serviços previstos no item 21.1 da lista anexa à Lei Complementar Municipal nº 189, de 20 de dezembro de 2003, será apurada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $RLLC - IRPF - CAT = BCI$, onde:

- a) RLLC equivale a “Receita Líquida do Livro Caixa”;
- b) IRPF equivale a “Imposto sobre a Renda incidente sobre a RLLC”;
- c) CAT equivale a “Coeficiente de Aperfeiçoamento Tecnológico”;
- d) BCI equivale a “Base de Cálculo do Imposto”.

§ 2º – O “Coeficiente de Aperfeiçoamento Tecnológico” terá sempre valor equivalente a 19% (dezenove por cento) da “Receita Líquida do Livro Caixa”.

§ 3º - Sobre a base de cálculo incidirá alíquota de 2% (dois por cento).

Artigo 2º- Sempre que solicitados, são obrigados a exibir os livros relacionados com os emolumentos e demais documentos, bem como a prestar informações e a não embaraçar a ação fiscal:

- I – os contribuintes e todos os que tiverem participado dos atos jurídicos sujeitos à cobrança de emolumentos;
- II – os notários e os registradores;
- III – os servidores e as autoridades públicas.

§ 1º – Na hipótese de recusa na prestação de informações ou exibição de livros, e na hipótese de qualquer outro modo de embaraço à ação fiscal, a Administração fazendária poderá solicitar providências ao Juiz Corregedor Permanente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação municipal tributária.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fts.	33
	645/2011
Protocolo	

§ 2º - Os notários e os registradores ficam desobrigados da escrituração dos livros tributários municipais, enquanto forem obrigados a escriturar o Livro Diário da Receita e Despesa, imposto pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e, se tal escrituração vier a ser dispensada, sujeitam-se a escriturar os livros fiscais municipais regularmente;

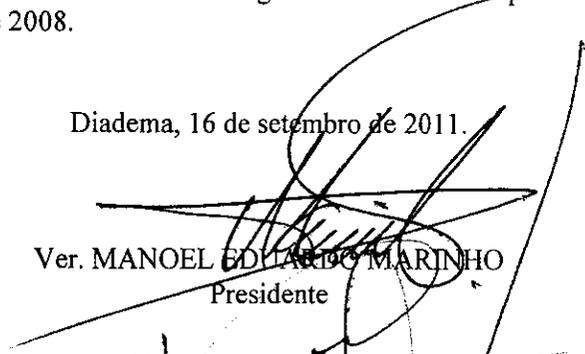
Artigo 3º- A infração a qualquer disposição da presente lei complementar sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 17 e 47 da Lei Complementar Municipal nº 189, de 20 de dezembro de 2003, com redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 253, de 21 de dezembro de 2007.

Artigo 4º - Aplica-se atualização monetária nos cálculos do ISSQN devidos pelos contribuintes mencionados no artigo 1º, do período de 1º de agosto de 2008 até a publicação da presente Lei.

Artigo 5º- As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo suas disposições a 1º de agosto de 2008.

Diadema, 16 de setembro de 2011.


Ver. MANOEL EDILBERTO MARINHO
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON CRUZ
Membro


ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
694/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 073 /11
PROCESSO Nº 694 /11

(S) COMISSÃO(S) DE
Diadema, 18 de agosto, 2011

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha "Ilumine de Azul", e dá outras providências.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha "Ilumine de Azul", a ser realizada, anualmente, no dia 02 de abril, como forma de divulgação do autismo.

ARTIGO 2º - No decorrer da Campanha "Ilumine de Azul", havendo possibilidade técnica, a Prefeitura poderá iluminar espaços públicos municipais de azul, em especial, o Monumento aos Imigrantes, localizado na Praça 08 de Dezembro.

ARTIGO 3º - Para consecução da presente Lei, poderão ser feitas parcerias com órgãos públicos e/ou com a iniciativa privada.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de agosto de 2011.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
694/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

No dia 02 de abril, vários pontos turísticos são iluminados de azul para comemorar o Dia Mundial da Conscientização do Autismo. A Campanha acontece desde 2.007, e vários pontos são iluminados, entre eles, estão o Congresso Nacional; o Cristo Redentor; a Ponte Estaiada, em Teresina; o Monumento às Bandeiras e o Viaduto do Chá, em São Paulo.

Conhecido cientificamente como DGD – Distúrbios Globais do Desenvolvimento, o autismo é uma síndrome caracterizada por alterações que se manifestam, sempre, na interação social, na comunicação e no comportamento.

Normalmente, manifesta-se por volta dos três anos de idade, persistindo por toda a vida adulta. Atinge, principalmente, o sexo masculino, na proporção de quatro meninos para cada menina. As causas ainda não foram claramente identificadas. Os prejuízos estão diretamente relacionados ao grau de autismo que a pessoa apresenta. Algumas, apesar de autistas, apresentam inteligência e fala intactas, outras apresentam também retardo mental, mutismo ou importantes retardos no desenvolvimento da linguagem. Algumas parecem fechadas e distantes, outras presas a comportamentos restritos e rígidos padrões de comportamento. As pessoas com autismo têm um modo diferente de aprender, organizar e processar as informações. Para respeitar essas diferenças, elas precisam de ambientes estruturados e organizados, pois, normalmente, os autistas têm dificuldades em mudar suas rotinas diárias.

Diadema, 16 de agosto de 2.011

Ver. WAGNER BEITOZA

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
721/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 77 /11
PROCESSO Nº 721 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

25/08/2011
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Esporte “Bom de Nota, Bom de Bola”, e dá outras providências.

O Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, em caráter permanente, o Programa de Esporte “Bom de Nota, Bom de Bola”, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, visando à formação e ao desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino.

ARTIGO 2º - O Programa de Esporte “Bom de Nota, Bom de Bola” será implantado e desenvolvido mediante parcerias com entidades públicas e/ou particulares, com objetivos voltados para a prática esportiva infanto-juvenil, e terá por destinatários crianças/adolescentes carentes da comunidade, com oferecimento de espaço, infraestrutura e segurança para a prática e o aprendizado esportivo, objetivando:

- I – Conscientizar as crianças e adolescentes da importância da escola em suas vidas, condicionando a prática esportiva ao desenvolvimento escolar;
- II – Conscientizar as crianças/adolescentes da importância da prática de esportes para seu desenvolvimento físico;
- III – Promover oportunidade para descoberta de novos atletas, mediante o incentivo às crianças/adolescentes;
- IV – Incentivar a prática esportiva e a integração das crianças/adolescentes, através do esporte;
- V – Mobilizar a sociedade quanto à importância de trabalhos assistenciais voltados aos menos favorecidos.

ARTIGO 3º - O Programa “Bom de Nota, Bom de Bola” terá, por caracterização, a integral gratuidade para as crianças/adolescentes dele participantes, cabendo à Secretaria de Esporte e Lazer a sua coordenação, bem como a prestação de orientação, especialmente no que se refere aos professores, não arcando o Município com nenhum ônus financeiro ou econômico.

ARTIGO 4º - A Secretaria de Esporte e Lazer, em conjunto com a Secretaria de Educação, deverá divulgar o Programa “Bom de Nota, Bom de Bola” em todas as escolas municipais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de agosto de 2011.

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
721/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui o Programa “Bom de Nota, Bom de Bola”, é mais uma iniciativa visando incentivar o desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino, através da prática educacional e esportiva.

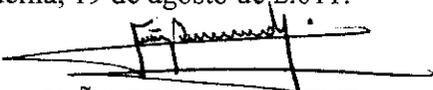
Sua finalidade, como bem menciona a proposta, é permitir que os jovens possam atuar em várias áreas do conhecimento social e esportivo, e em diversas modalidades esportivas, gerais e específicas, propiciando o surgimento de novos atletas, e conscientizando crianças e adolescentes da importância do esporte em seu crescimento físico e intelectual.

Também será uma forma de se mobilizar a sociedade, como um todo, para a importância da participação dos jovens nas atividades coletivas e sociais, influenciando-os, sobremaneira, ao convívio social.

Esta é a proposta que entendo necessária para complementar as atividades já existentes no momento, e que, por certo, formará novos cidadãos livres e homens honrados para a sociedade tão carente e tão necessitada de apoio social.

Assim, ante o exposto, espero poder contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da matéria.

Diadema, 19 de agosto de 2.011.


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -02-
568/2011
Protocolo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03 /11
PROCESSO Nº 568 /11

COMISSÃO(ÕES) DE: _____
08/09/2011
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Orgânica do Município de Diadema.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema e Outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 157, inciso I, do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

ARTIGO 1º - O artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Diadema passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 21 – O número de Vereadores que comporão a Câmara Municipal de Diadema, obedecidos os limites previstos no artigo 29 da Constituição Federal, fica fixado em 21 (vinte e um)”.

ARTIGO 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de setembro de 2011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
2º Secretário

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver. IRENÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. -03-
568/2011
Protocolo

Proposta de Emenda à Lei Orgânica alterando o artigo 21 da Lei Orgânica do Município -
continuação:

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. LAURO MICHELS

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver^a CIDA FERREIRA

Ver. MILTON CAPEL

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. WAGNER FEITOZA

Ver



Fls. - 04 -
568/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, fixando em 21 o número de vereadores para a próxima legislatura.

No site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, são divulgados os resultados do Censo Demográfico 2010 por município.

Diadema, conforme consulta ao site, realizada na data de hoje, conta com 386.089 habitantes.

Por outro lado, o artigo 29, inciso IV, alínea “h”, da Constituição Federal, estabelece que para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de 23 Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 habitantes e de até 450.000 habitantes.

Portanto, faz-se necessária a alteração de nossa Lei Orgânica que, atualmente, fixa em 17 o número de vereadores que compõem esta Câmara, em obediência ao que, à época, determinava a legislação em vigência.

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 02 de setembro de 2011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver^a MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1^a Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
2^o Secretário

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

VER^a IRENE DOS SANTOS



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. -05-
568/2011
Protocolo

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/11 – continuação:

VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

VER. PASTOR EDMILSON

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO

VER. LAURO MICHELS

VER. MANOEL EDUARDO MARINHO

VER.ª CIDA FERREIRA

VER. MILTON CAPEL

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

VER. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. -06-
568/2011
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/11
PROCESSO Nº 568/11

Apresentaram os membros da Mesa da Câmara Municipal de Diadema a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, dispondo sobre alteração da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Atualmente, esta Câmara é composta por 17 vereadores.

Propõem os Autores que o número de Edis seja aumentado para 21.

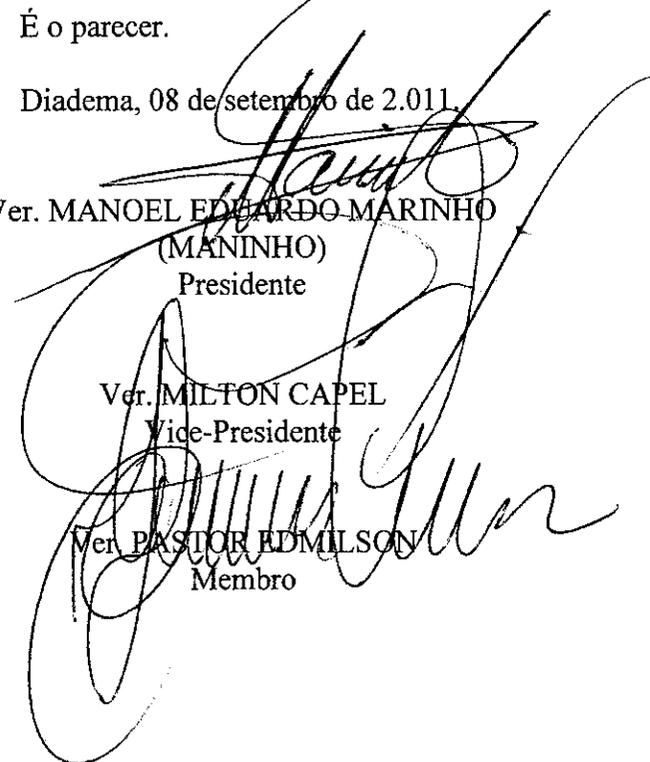
Consta no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que Diadema conta, atualmente, com 386.089 habitantes.

O artigo 29, inciso IV, alínea “h”, da Constituição Federal, estabelece que para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de 23 vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 habitantes e de até 450.000 habitantes.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 08 de setembro de 2011.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
773/2011
Protocolo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04 /11
 PROCESSO Nº 773 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

 08/09/2011
 PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Orgânica do Município de Diadema.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema e Outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 157, inciso I, do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

ARTIGO 1º - O “caput” do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Diadema passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 31 - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura.

.....”
ARTIGO 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de setembro de 2011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
 Presidente

Ver. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
 1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
 2º Secretário

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver. IRENE DOS SANTOS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
7/13/2011
Protocolo

Proposta de Emenda à Lei Orgânica alterando o artigo 31 da Lei Orgânica do Município - continuação:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. LAURO MICHELS

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver.^a CIDA FERREIRA

Ver. MILTON CAPEL

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. WAGNER FETOZA

Beu



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
11/3/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, alterando a redação do artigo 31 daquele diploma legal.

Atualmente, o mandato dos membros da Mesa Diretora é de dois anos, sendo permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura.

Propõem os Autores que seja mantido o tempo de mandato, ficando, no entanto, proibida a reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Há que se observar que a proposta de alteração da Lei Orgânica foi objeto de discussão dos vereadores que, por consenso, resolveram proibir a reeleição, de forma a garantir maior rotatividade nos cargos.

Diadema, 05 de setembro de 2.011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver^a MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1^a Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
2^o Secretário

Ver. CELIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver^a IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOBRADO

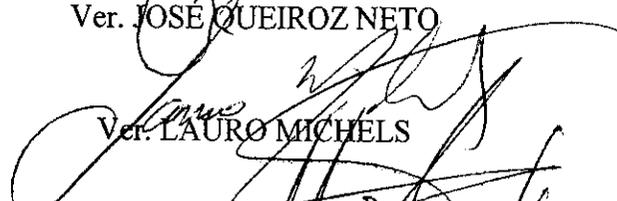


Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

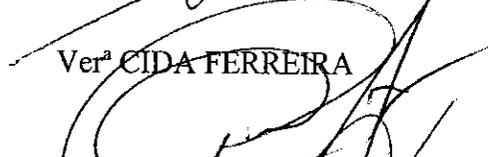
FLS. -05-
3/2011
Protocolo

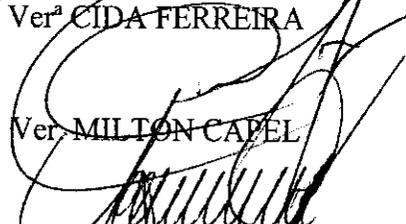
Proposta de Emenda à Lei Orgânica alterando o artigo 31 da Lei Orgânica do Município -
continuação:


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO


Ver. LAURO MICHELS

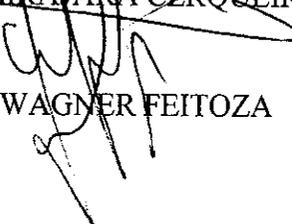

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO


Ver. CIDA FERREIRA


Ver. MILTON CAPEL


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. TALABLUBIRAVARA CERQUEIRA FAHEL


Ver. WAGNER FEITOZA





PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/11
PROCESSO Nº 773/11

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, dispondo sobre alteração da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Pretendem os Autores que o mandato da Mesa Diretora seja de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura.

Atualmente, a reeleição é permitida.

Em sua justificativa, os Autores informam que “a proposta de alteração da Lei Orgânica foi objeto de discussão dos vereadores que, por consenso, resolveram proibir a reeleição, de forma a garantir maior rotatividade nos cargos”.

O inciso I do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 16 de setembro de 2011.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2011
PROCESSO Nº 773/2011**

A Mesa da Câmara Municipal e Outros, apresentaram a presente Proposta de Emenda, dispondo sobre alteração da Lei Orgânica do Município de Diadema.

A presente Emenda altera a redação do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, dispondo que o mandato da Mesa Diretora será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura.

Após discussão e, por consenso, os Senhores Vereadores resolveram manter o tempo de mandato (dois anos), porém resolveram proibir a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura, de forma a garantir maior rotatividade nos cargos.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator, favorável à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2011.

É o Relatório.

Diadema, 16 de setembro de 2011.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

ITEM

VII



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 02-
805/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 087/11
PROCESSO Nº 805/11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

15 / 09 / 2011

PRESIDENTE

Concede reajuste do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido reajuste sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema, na seguinte conformidade:

- I – 4,0% (quatro por cento) a partir de 01 de dezembro de 2.011;
- II – 2,0% (dois por cento) a partir de 01 de março de 2.012;
- III – 2,0% (dois por cento) a partir de 01 de agosto de 2.012;
- IV – 2,0% (dois por cento) a partir de 01 de setembro de 2.012;
- V – 1,90% (um inteiro e noventa décimos por cento) a partir de 01 de novembro de 2.012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão do reajuste a que se refere o inciso V deste artigo fica condicionada à apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida de que trata



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

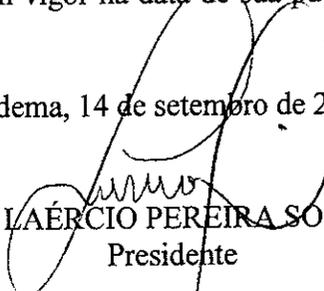
Fis. - 03 -
805/2011
Protocolo

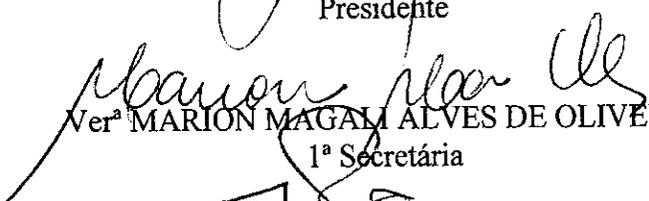
o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tendo como base o mês de setembro de 2.012.

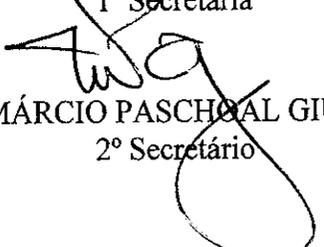
ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de setembro de 2011.


Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
2º Secretário



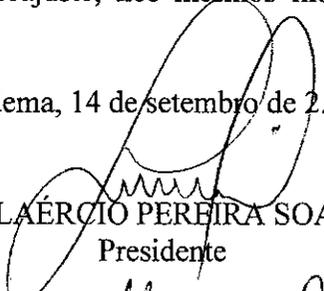
JUSTIFICATIVA

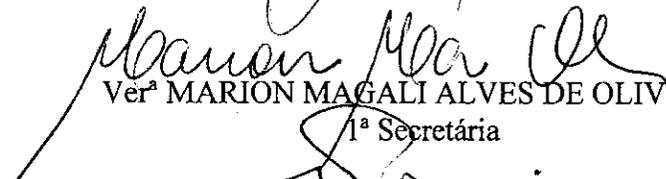
Através do Ofício ML.nº 063/2011, o Chefe do Executivo Municipal encaminhou a esta Casa, projeto de lei complementar dispendo sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; do aumento do valor do benefício “vale-alimentação”; concedendo abono pecuniário na forma que especifica e concedendo benefício intitulado de “vale-refeição”, dando outras providências.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 019/98 estabeleceu que o Legislativo fixasse os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, bem como seus reajustes.

Desta forma, a Mesa da Câmara submete à apreciação do Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, no sentido de que o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários também recebam o reajuste, nos mesmos moldes que os servidores públicos municipais.

Diadema, 14 de setembro de 2.011.


Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


Ver^a MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

05
Fis. 805/2011
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 087/11 - PROCESSO Nº 805/11

Apresentaram os membros da Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Lei, concedendo reajuste do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema, dando outras providências.

O subsídio será concedido na seguinte conformidade:

- 4,0% a partir de 01 de dezembro de 2011;
- 2,0% a partir de 01 de março de 2012;
- 2,0 a partir de 01 de agosto de 2012;
- 2,0% a partir de 01 de setembro de 2012;
- 1,90% a partir de 01 de novembro de 2012.

A concessão do reajuste de 1,90% fica condicionada à apuração do limite prudencial referente á receita corrente líquida de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, tendo como base o mês de setembro de 2.012.

Há que se observar, por oportuno, que, através do Ofício ML.nº 063/2011, o Chefe do Executivo Municipal encaminhou a esta Casa, projeto de lei complementar dispondo sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; do aumento do valor do benefício “vale-alimentação”; concedendo abono pecuniário na forma que especifica e concedendo benefício intitulado de “vale-refeição”, dando outras providências.

Portanto, em sua justificativa, os Autores alegam que se faz necessária a apresentação do presente Projeto de Lei, “no sentido de que o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários também recebam o reajuste, nos mesmos moldes que os servidores públicos municipais”.

O artigo 29, inciso V, da Constituição Federal estabelece que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 20 de setembro de 2.011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. FÁSTOR EDMILSON
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	07
805/2011	
Protocolo	

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 087/2011, PROCESSO Nº 805/2011.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, usando de suas atribuições legais, submete à apreciação Plenária projeto de lei que concede reajuste de subsídio ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema.

A propositura em exame é conseqüência de Projeto de Lei Complementar, recentemente encaminhado pelo Chefe do Executivo, dispondo sobre a concessão de reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, concedendo, ainda, aumento do valor do benefício do "vale alimentação", abono pecuniário e o benefício intitulado de vale-refeição.

Os reajustes concedidos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais pelo artigo 1º da propositura em exame são, exatamente, os mesmos concedido ao funcionalismo público municipal.

O parágrafo único do projeto de lei em comento, reproduz, na íntegra, o mesmo parágrafo do projeto de lei complementar que concedeu reajuste ao funcionalismo municipal, ou seja, condiciona a última parcela de reajuste de 1,90%, a partir de novembro de 2012, à apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida, em obediência ao parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto de lei em consideração, por certo, importa em aumento de despesa com pessoal civil e, assim, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveria vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois subseqüentes.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 08
805/2011
Protocolo

No entanto, a não apresentação da referida estimativa não se faz necessário, tendo em vista que foi ela encaminhada junto com o projeto de Lei complementar nº 013/2011, que dispôs sobre a concessão de reajustes dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais.

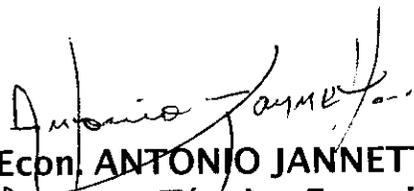
Pela referida estimativa de custo e demonstrativo de acréscimo da folha de pagamento sobre a receita corrente líquida, vê-se que existe margem mais do que suficiente para a concessão destes reajustes, sem que seja ultrapassado neste exercício o limite prudencial a que se refere o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além do mais, dispõe o artigo 2º do Projeto de Lei em testilha que as despesas com execução da Lei que vier a ser aprovada correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 087/2011, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 20 de setembro de 2011.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	09
	805/2011
	Protocolo

PROJETO DE LEI 087/2011

PROCESSO Nº 805/2011

AUTORA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONCEDE REAJUSTE DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal que versa sobre a concessão de reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Aprecia a propositura em exame na esfera de sua competência, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é de se conceder reajuste de 11,90% sobre os atuais subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema.

O reajuste será concedido de forma parcelada, na forma estipulada no art. 1º da propositura em apreço, ficando a última parcela de 1,90%, a ser concedida em 1º de novembro de 2012, condicionada à apuração do limite prudencial referente a Receita Corrente Líquida a que se refere o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente Projeto de Lei é consequência normal do Projeto de Lei Complementar nº 013/2011, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que concede reajuste de 19%, de forma parcelada, aos funcionários e servidores públicos da Prefeitura, bem como aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	10
	805/2011
Protocolo	

Ressalte-se que o reajuste que está sendo proposto é exatamente igual àquele concedido ao funcionalismo público municipal pelo Projeto de Lei Complementar nº 013/201, em decorrência do Princípio da Isonomia.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que diz respeito ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Assessor Técnico Especial desta Casa que se posicionou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em comento, tendo em vista a existência de recursos disponíveis, consignados na Lei Orçamentária, para suprir as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Ressalte-se que o reajuste ora proposto não irá exceder o limite de gasto com pessoal previsto no artigo 20, inciso III, letra "a" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que, segundo demonstrativo de acréscimo da folha de pagamento sobre a Receita Corrente Líquida elaborado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura, que acompanhou o Projeto de Lei Complementar nº 013/2011, os gastos com o pessoal para este exercício deve atingir a 50,75% da Receita Corrente Líquida, ficando abaixo do limite prudencial.

Nesta conformidade, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 087/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Fls.	11
805	2011
Protocolo	

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 087/2011, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que versa sobre a concessão de reajuste de subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma proposta no art. 1º.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que compete a Câmara Municipal fixar os subsídios daqueles agentes políticos, nos termos da Emenda Constitucional nº 019/98.

Sala das Comissões, data supra.

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VEREADOR WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM

VIII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0931/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02 -
812/2011
Protocolo

PROC. Nº 812/2011

Diadema, 12 de setembro de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA 15/09/2011

[Signature]
PRESIDENTE

OF. ML. Nº 069/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 2.664, de 14 de setembro de 2007, Lei Municipal nº 2.853, de 20 de março de 2009 e Lei Municipal nº 2.987, de 11 de julho de 2010, que instituiu o programa denominado "FRENTE DE TRABALHO", e dá providências correlatas.

O programa denominado "Frente de Trabalho", de notório cunho social, é um programa voltado ao preparo e treinamento profissional de cidadãos que estão desempregados e em situação de alta vulnerabilidade social, proporcionando ocupação e renda, por meio de uma atividade produtiva e cursos de qualificação profissional, com objetivo de promover a reinserção de trabalhadores no mercado de trabalho.

As modificações que se pretende efetivar, de uma maneira geral, buscam melhor normatizar e aprimorar o atual programa, permitindo:

1. Recesso remunerado aos bolsistas da "Frente de Trabalho", após doze meses de trabalho;
2. Obrigatoriedade do desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, com carga mínima de 200 horas;
3. Concessão de acréscimo de 25% sobre a bolsa aos bolsistas que vierem a desenvolver atividades práticas que exijam grande esforço físico;
4. Ampliação do seguro para acidentes de trabalho, para auxílio doença e gravidez.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -
812/2011
Protocolo

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguardo este executivo venha esse Colendo Legislativo acolher a aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 15/09/2011



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 093 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04
8/2/2011
Protocolo

PROC. Nº 812/2011

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÕE sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal n.º 2.664, de 14 de setembro de 2007, Lei Municipal n.º 2.853, de 20 de março de 2009 e Lei Municipal n.º 2.987, de 11 de julho de 2010, que dispõe sobre a instituição do Programa denominado de "**FRENTE DE TRABALHO**", e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º - As contratações terão o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por até igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 2º - Em caso de renovação do contrato, os bolsistas farão jus a recesso de 15 (quinze) dias consecutivos, sem prejuízo ao disposto no artigo 4º da presente lei, a serem utilizados a partir do primeiro dia após o vencimento do contrato.

Art. 2º - Fica alterada a redação do inciso I, e acrescentados os parágrafos terceiro e quarto ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

- I. na obrigatoriedade do desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;
- II.
- III.
- IV.
- V.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-05</u>
<u>8/12/2011</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

§ 1º

§ 2º

§ 3º - Dentre os bolsistas que vierem a desenvolver atividades práticas que exijam grande esforço físico, a serem regulamentadas por Decreto, farão jus a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o auxílio pecuniário previsto no inciso II, deste artigo.

§ 4º - Os cursos e atividades de capacitação profissional, nos primeiros 12 (doze) meses de contratação, terão carga horária anual mínima de 200 (duzentas) horas.

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

§1º - Em caso de impossibilidade de exercício das atividades por razão de doença, o beneficiário poderá permanecer no Programa, ficando garantido o pagamento dos benefícios previstos nos incisos II e III do artigo 4º desta Lei, por até 20 dias, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que munido de atestado médico emitido por órgão público.

§ 2º - Em caso de acidente que vier a ocorrer no exercício das atividades práticas ou de capacitação ocupacional e cidadania, o beneficiário poderá ser afastado das atividades, limitado a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade sem prejuízo da concessão dos benefícios previstos nos incisos II e III do art. 4º desta lei, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que munido de atestado médico emitido por órgão público.

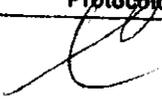
§ 3º - Em caso de impossibilidade de exercício das atividades em razão de gravidez de risco ou para amamentar, a beneficiária poderá ser afastada das atividades, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, sem prejuízo da concessão dos benefícios previstos nos incisos II e III do art. 4º desta lei, por até 180 dias, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que apresente atestado médico emitido por órgão público.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 06
8/9/2011
Protocolo

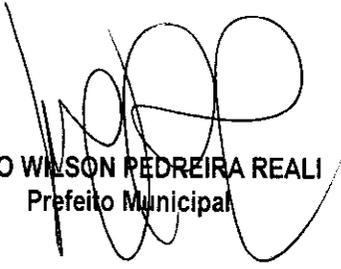


PROJETO DE LEI Nº 069, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

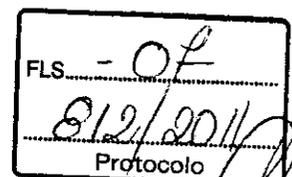
Diadema, 12 de setembro de 2011



MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 2430/05, de 12/09/2005

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 101905
Mensagem Legislativa: 3005
Projeto: 8805
Decreto Regulamentador: 6029/6



DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO",
E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.
DECRETO: 6234/07

Revoga:

L.O. 2256/3

L.O. 1825/99

L.O. 2361/4

Alterada por:

L.O. 2664/7

L.O. 2853/9

L.O. 2987/10

LEI MUNICIPAL Nº 2.430, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 088/2005)
(nº 030/2005, na origem)

DISPÕE sobre instituição do Programa denominado "**FRENTE DE TRABALHO**", e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa denominado "**FRENTE DE TRABALHO**", de caráter assistencial, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, desempregados há mais de 06 (seis) meses, sem rendimentos próprios, residentes no Município de Diadema há, pelo menos, 02 (dois) anos.

~~**Art. 2º** - A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei serão de responsabilidade da Secretaria de Administração (SA), à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.~~

Art. 2º - A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei, serão de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização. (Redação dada pela Lei

FLS. -08-

8/2/2011

Protocolo

Municipal nº 2.987/2010

§ 1º - Para o pleno desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, a Administração Municipal poderá contar com a participação de sindicatos, centrais sindicais, sociedades amigos de bairro, organizações não governamentais.

~~§ 2º - Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para os portadores de deficiência física.~~

§ 2º - Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados: 5% (cinco por cento) para portadores de deficiência física e 5% (cinco por cento) aos egressos do sistema penitenciário e aos beneficiários dos regimes semiaberto e aberto. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.987/2010)**

~~Art. 3º - As contratações previstas no Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" serão por tempo determinado, em conformidade com o estatuído no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e com observância, no que couber, do disposto nos arts. 61 e 61-A da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 216, de 13 de maio 2005 e demais disposições constantes desta Lei.~~

Art. 3º - As contratações previstas no Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" serão por tempo determinado, com observância das disposições constantes desta Lei. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.987/2010)**

~~Parágrafo único - As contratações terão o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.~~

Parágrafo Único - As contratações terão o prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis, por até igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade (NR). **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.853/2009)**

Art. 4º - O Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" consistirá:

- I. no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;
- II. na concessão de auxílio pecuniário mensal, no valor de um salário mínimo vigente;
- III. no fornecimento de uma cesta básica mensal;
- IV. no fornecimento de auxílio-transporte;
- ~~V. no fornecimento de vale refeição para uso exclusivo nos refeitórios da Municipalidade.~~
- V - no fornecimento de refeição para uso exclusivo nos refeitórios da Municipalidade. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.853/2009)**

§ 1º - O benefício previsto no inciso IV será concedido desde que o beneficiário não resida em local próximo aos pontos de parada de veículo colocado à disposição pela Municipalidade para transporte de beneficiários deste Programa ou comprove residir a mais de 05 (cinco) quilômetros do local onde serão efetuadas as atividades.

§ 2º - Os beneficiários do Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" desenvolverão suas atividades junto

aos órgãos da administração direta e indireta, obedecidos ao interesse e a conveniência da Municipalidade e as vedações legais.

~~§ 3º - Dentre os bolsistas que vierem a desenvolver atividades de grande complexidade, no limite de até 20% (vinte por cento) dos admitidos, farão jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o auxílio pecuniário previsto no inciso II, deste artigo. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.664/2007) - (Parágrafo revogado pela Lei Municipal nº 2987/2010)~~

Art. 5º - O cadastramento e escolha dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei, far-se-á mediante seleção pública precedida da publicação de edital na imprensa local, o qual deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:

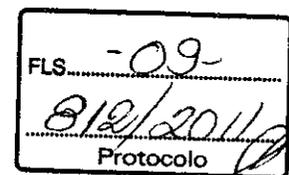
- I. ter idade igualou superior a 18 (dezoito) anos;
- II. estar desempregado há mais de 06 (seis) meses e não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro programa social equivalente por parte de entidade pública ou privada;
- III. não ter rendimentos próprios;
- IV. comprovar que é residente no Município de Diadema há, pelo menos, 02 (dois) anos, mediante exibição de contas de água, luz, telefone ou correspondência em geral, em nome do interessado; ou mediante declaração, firmada sob as penas da lei, na hipótese de residir com terceiros;
- V. pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal *per capita* igualou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;
- VI. exibir atestado de antecedentes criminais atualizado.

§ 1º - Somente aceitar-se-á a inscrição de 01 (um) beneficiário por família.

§ 2º - Para efeito deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 3º - No caso de número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. maiores encargos familiares;
- II. mulheres, arrimo de família;
- III. maior tempo de desemprego;
- IV. maior idade.



Art. 6º - A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

Parágrafo único - Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho.

~~**Art 7º** - A jornada de atividade no programa será de 08 (oito) horas diárias, durante 04 (quatro) dias por semana e 01 (um) dia de curso de qualificação ocupacional, de acordo com as determinações da coordenação do Programa.~~

~~**Parágrafo único** – A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Diadema.~~

Art. 7º - O período de atividades no programa será de 08 (oito) horas diárias, com 01(uma) hora de repouso e refeição, durante 05 (cinco) dias por semana, sendo 01(um) dia de qualificação ocupacional. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.987/2010)**

Parágrafo único - O dia de curso de qualificação ocupacional ocorrerá de acordo com as determinações da coordenação do Programa. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.987/2010)**

FLS. -10- 31/8/2011 Protocolo
--

~~**Art. 8º** – A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, a critério da Secretaria de Administração.~~

~~**Parágrafo único** – A Administração Pública Indireta, composta pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema – **ETCD**, Companhia de Saneamento de Diadema – **SANED**, Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema – **IPRED** e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, comprovada a necessidade e interesse público dos serviços a serem executados, poderão utilizar o cadastro da Secretaria de Administração (SA), obedecendo ao limite máximo de 3% (três por cento) de seu quadro efetivo de servidores, onerando a dotação orçamentária própria do órgão.~~

Art. 8º - A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.987/2010)**

Parágrafo único - A Administração Pública Indireta, composta pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - **ETCD**, Companhia de Saneamento de Diadema - **SANED**, Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema - **IPRED** e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, comprovada a necessidade e interesse público dos serviços a serem executados, poderão utilizar o cadastro da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), obedecendo ao limite máximo de 3% (três por cento) de seu quadro efetivo de servidores, onerando a dotação orçamentária própria do órgão. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.987/2010)**

Art. 9º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 10 -A concessão dos benefícios previstos no artigo 4º será interrompida se:

- I. o beneficiário obtiver ocupação remunerada;
- II. o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 5º e 7º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- III. a renda bruta familiar *per capita* ultrapassar o limite estabelecido no inciso V, do artigo 5º desta Lei;
- IV. o beneficiário mudar-se para outro Município.

Art. 11 – Será excluído deste Programa ou de qualquer outro programa de cunho assistencial da Prefeitura do Município de Diadema, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 13 - Fica autorizado o recebimento de aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o Programa.

Art. 14 - O número de contratações fica condicionado ao limite máximo de até 10% (dez por cento) do total da soma do número de servidores públicos municipais.

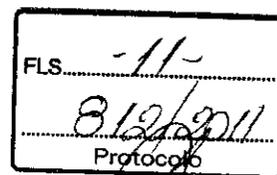
Parágrafo único - Na apuração do número de contratações deverão também ser considerados, para efeito do percentual limite, os contratos estabelecidos para a Frente de Trabalho, regidos pela Consolidação das leis do Trabalho (CLT), firmados com base na legislação municipal anterior.

Art. 15 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.825, de 31 de agosto de 1999, a Lei nº 2.256, de 15 de julho de 2003 e a Lei nº 2.361, de 11 de novembro de 2004.

Diadema, 12 de setembro de 2.005.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
812/2011
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 093/11 (Nº 069/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 812/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 2.664, de 14 de setembro de 2.007; Lei Municipal nº 2.853, de 20 de março de 2.009 e Lei Municipal nº 2.987, de 11 de julho de 2.010, que dispôs sobre a instituição do Programa denominado de “Frente de Trabalho”, dando providências correlatas.

As alterações propostas são as seguintes:

- As contratações terão o prazo de 12 meses, prorrogáveis por até igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- Em caso de renovação do contrato, os bolsistas farão jus a recesso de 15 dias consecutivos, sem prejuízo do disposto no artigo 4º da presente Lei, a serem utilizados a partir do primeiro dia após o vencimento do contrato;
- De acordo com a legislação em vigência, o Programa “Frente de Trabalho” consistirá no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras. Propõe o Autor que o Programa “Frente de Trabalho” consista na obrigatoriedade do desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;
- Fica estabelecido que dentre os bolsistas que vierem a desenvolver atividades práticas que exijam grande esforço físico, a serem regulamentadas por decreto, farão jus a um acréscimo de 25% sobre o auxílio pecuniário;
- Fica estabelecido que os cursos e atividades de capacitação profissional, nos primeiros 12 meses de contratação, terão carga horária anual mínima de 200 horas;
- A legislação em vigência estabelece que deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa. Acrescenta o Autor que, em caso de impossibilidade de exercício das atividades, por razão de doença, o beneficiário poderá permanecer no Programa, ficando garantido o pagamento de auxílio pecuniário mensal no valor de um salário mínimo vigente e de uma cesta básica mensal, por até 20 dias, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que munido de atestado médico emitido por órgão público. Em caso de acidente que vier a ocorrer no exercício das atividades práticas ou de capacitação ocupacional e cidadania, o beneficiário poderá ser afastado das atividades, limitado à data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, sem prejuízo da concessão de auxílio pecuniário e de cesta básica, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que munido de atestado médico emitido por órgão público. Em caso de impossibilidade de exercício das atividades, em razão de gravidez de risco ou para amamentar, a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	14
	812/2011
	Protocolo

beneficiária poderá ser afastada das atividades, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, sem prejuízo da concessão dos já referidos auxílio pecuniário e cesta básica, por até 180 dias, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que apresente atestado médico emitido por órgão público.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “as modificações que se pretende efetivar, de uma maneira geral, buscam melhor normatizar e aprimorar o atual programa”.

O artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre organização administrativa.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 20 de setembro de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 15
812/2011
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS
E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 093/11 (Nº 069/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 812/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 2.664, de 14 de setembro de 2007; Lei Municipal nº 2.853, de 20 de março de 2009 e Lei Municipal nº 2.987, de 11 de julho de 2010, que dispôs sobre a instituição do Programa denominado de “Frente de Trabalho”, dando providências correlatas.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, através da presente propositura, pretende “melhor normatizar e aprimorar o atual programa, permitindo:

1. Recesso remunerado aos bolsistas da “Frente de Trabalho”, após doze meses de trabalho;
2. Obrigatoriedade do desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, com mínima de 200 horas;
3. Concessão de acréscimo de 25% sobre a bolsa aos bolsistas que vierem a desenvolver atividades práticas que exijam grande esforço físico;
4. Ampliação do seguro para acidentes de trabalho, para auxílio-doença e gravidez”.

Informa, ainda, que “o programa denominado “Frente de Trabalho”, de notório cunho social, é um programa voltado ao preparo e treinamento profissional de cidadãos que estão desempregados e em situação de alta vulnerabilidade social, proporcionando ocupação e renda, por meio de uma atividade produtiva e cursos de qualificação profissional, com objetivo de promover a reinserção de trabalhadores no mercado de trabalho”.

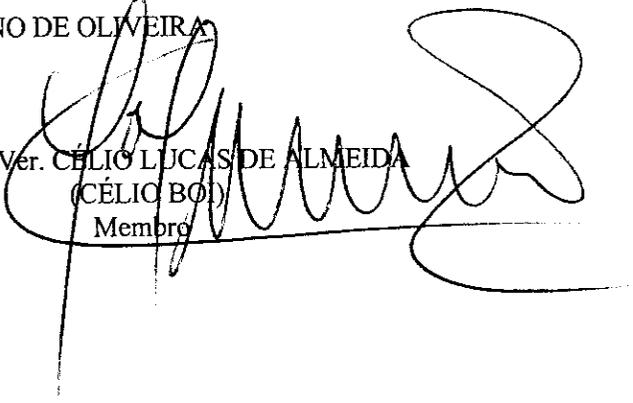
Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 20 de setembro de 2011.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA
Vice-Presidente


Ver. CÉLCIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLCIO BO)
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 16
812/2011
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 093/2011, PROCESSO Nº 812/2011.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 2.664, de 14 de setembro de 2007, Lei Municipal nº 2.853, de 20 de março de 2009 e Lei Municipal nº 2.987, de 11 de julho de 2011, que institui o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO".

A primeira alteração incide no artigo 3º da Lei nº 2.430/2005, que fica acrescido de dois parágrafos. O §1º amplia a contratação prevista no Programa "Frente de Trabalho" de 6 para 12 meses, prorrogáveis por igual período. O §2º dispõe que, em caso de renovação do contrato, os bolsistas farão jus a recesso de 15 dias consecutivos, sem prejuízo da concessão do auxílio pecuniário mensal e no fornecimento de cesta básica, auxílio transporte e fornecimento de refeição para uso exclusivo nos refeitórios da Municipalidade.

A segunda alteração incide no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2.430/2005, que é acrescido dos §3º e §4º.

O inciso I especifica que o Programa "Frente de Trabalho" consistirá na obrigatoriedade do desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras.

Já o §3º estabelece que os bolsistas que vierem a desenvolver atividades práticas que exijam grande esforço físico farão jus a um acréscimo de 25% sobre o auxílio pecuniário previsto no inciso II.

O §4º dispõe que os cursos e atividades de capacitação profissional, nos primeiros 12 meses de contratação, terão carga horária anual mínima de 200 horas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	17
	812/2011
	Protocolo

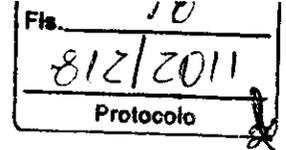
A terceira alteração modifica a redação do art. 9º da Lei Municipal nº 2.430/2005, criando três parágrafos, dispondo sobre o direito de concessão de acidentes pessoais para os participantes do Programa, em caso de impossibilidade de exercício de suas atividades, por doença ou por acidente de trabalho, dispondo o §3º, que em caso de impossibilidade de exercício das atividades, em razão de gravidez de risco ou para amamentar, a beneficiária poderá ser afastada das atividades, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, sem prejuízo da concessão dos benefícios previstos nos incisos II e III do art. 4º.

As alterações propostas visam aprimorar a legislação vigente, e concedendo recesso remunerado aos bolsistas, após 12 meses de trabalho, concessão de acréscimo de 25% sobre as bolsas aos bolsistas que exercerem atividade exigente de elevado esforço físico, ampliação de seguro para acidentes de trabalho, para auxílio doença e gravidez, além de tornar obrigatório, no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, carga mínima de 200 horas.

Tratando-se de Projeto de Lei que implica em aumento de despesa com pessoal civil, deveria vir acompanhar da estimativa de impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois subseqüentes, em obediência ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, o Chefe do Executivo não juntou ao Projeto de Lei em comento a referida estimativa, nem declaração de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei de Meios e compatibilidade com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com relação à estimativa de impacto econômico-financeiro, o Demonstrativo de Acréscimo da folha de pagamento sobre a Receita Corrente Líquida em 2011, que acompanhou o Projeto de Lei Complementar nº013/2011, que concedeu reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, evidencia que a despesa total com pessoal correspondia, naquela oportunidade, a 50,75% da Receita Corrente Líquida, abaixo, portanto, do limite de 54% previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

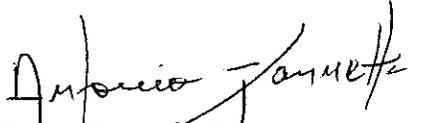
As despesas decorrentes da aprovação do presente Projeto de Lei são de pequena monta, não alterando, significativamente, o índice de 50,75% apurado no referido Demonstrativo.

Além do mais, o art. 4º da propositura em tela informa que as despesas com execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente suplementadas se necessário, o que evidencia disponibilidade de recursos para efetuar o empenhamento e posterior pagamento das despesas.

Nesta conformidade, no que respeita o aspecto econômico, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 093/2011, na forma como se acha redigido.

É o PARECER.

Diadema, 20 de setembro de 2011.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 19
812/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 093/2011

PROCESSO Nº 812/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.430/2005 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 093/2011, Ofício ML. 069/2011, protocolizado nesta Casa no dia 15 de setembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de redação de diversos dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005 e alterações posteriores.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre alterações de redação, acresce parágrafos a alguns dispositivos da Lei Municipal nº 2.430/2005, e alterações posteriores, que instituiu o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO".

Como se sabe, o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO", de evidente cunho social destina-se ao preparo e treinamento profissional de cidadãos que estão desempregados, proporcionando ocupação e renda, por intermédio de atividade produtiva, além de proporcionar cursos de qualificação profissional, como propósito de promover a reinserção de pessoas no mercado de trabalho.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	20
	812/2011
Protocolo	

A Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, instituiu o Programa denominado “FRENTE DE TRABALHO” em nosso Município.

Decorrido 6 anos de sua aprovação, a Administração notou a necessidade de se aprimorar o atual Programa para o fim de permitir recesso remunerado aos bolsistas da referida Frente, concessão de acréscimo de 25% sobre a bolsa à aqueles que vierem desenvolver suas atividades em locais que exijam o dispêndio de grande esforço físico, além de ampliar o seguro para acidente de trabalho para os casos de afastamento por doença e gravidez, estabelecendo a obrigatoriedade da realização de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, com carga mínima de 200 horas.

A propositura em tela, altera a redação do parágrafo único do art. 3º, ampliando as contratações de 6 para 12 meses, prorrogáveis por igual período, além de conceder recesso remunerado de 15 dias consecutivos, em caso de renovação do contrato dos bolsistas.

As alterações são, conforme já dito, necessárias para adequar e aprimorar a legislação vigente para os bolsistas que participam do Programa denominado “FRENTE DE TRABALHO”.

Sendo assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator e, estou certo, dos demais membros desta Comissão Permanente.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, entendendo dispensável à apresentação do Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, que alude o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão de o Chefe do Executivo já ter encaminhado a esta Casa, junto com o Projeto de Lei Complementar nº 013/2011, que concedeu reajuste de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	21
	812/2011
	Protocolo

vencimentos, salários, proventos e pensões ao funcionalismo público municipal.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 093/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 093/2011, OF. ML. Nº 069/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005 e alterações posteriores, que instituiu o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO", de relevante cunho social, vez que se destina ao preparo e treinamento profissional de cidadãos que estão desempregados e em situação de alta vulnerabilidade social.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Vice-Presidente)